

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO QUE ATENDA AO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CMN Nº 4963/2021.

Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. A Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos na referida legislação que dispõe que “a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento” e de “Atestado de Credenciamento”, conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.

A principal alteração promovida pela Resolução CMN nº 4.695/2018 é permitir novas aplicações de recursos dos RPPS apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN. O comitê de auditoria, de que trata a Resolução CMN nº 3.198, de 2004, é órgão estatutário fundamental ligado à alta administração das instituições, e tem como objetivo estabelecer as melhores práticas de governança corporativa relacionadas a todas as atividades desempenhadas em seu ambiente de negócio. As instituições financeiras obrigadas a constituir comitê de riscos, por sua vez, devem reforçar as práticas de governança no gerenciamento de riscos de suas operações, inclusive aqueles relacionados à prestação dos serviços de administração dos fundos de investimentos e de carteiras de valores mobiliários, nos termos da Resolução CMN nº 4.557, de 2017.

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração, com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV¹, a SPREV e a CVM orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, que previu, com base na Resolução CMN nº 4.963/2021, que “a lista das instituições que atendem aos requisitos será divulgada no site da SPREV (www.previdencia.gov.br/regimes-propios/investimentos-do-rpps/)”. A lista divulgada pela SPREV, foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Instrução CVM nº 558/2015. Foram divulgadas também orientações adicionais sobre lista² e a atualização da nota técnica relativa as perguntas e respostas sobre a Resolução CMN³.

Considerando que o objetivo do CMN ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS foi de conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar a essas instituições um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, assim, deve também ser efetuada uma análise individualizada de cada fundo de investimento, conforme modelo “Formulário de Análise de Fundo de Investimento”, a ser anexada ao presente termo (contudo, isso poderá ocorrer oportunamente, em data mais próxima à decisão de investimento, uma vez que o credenciamento é uma medida preventiva sem maior critérios de análise mais profundos, ou seja, mesmo que credenciados, o fundos e instituições ainda passarão por análise antes do aporte).

(1) Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/sin/circ-sin-sprev-0218.html>

(2) http://se.previdencia.gov.br/site/2018/12/Clareamento_a_resposta_das_instituicoes_elegiveis.pdf

(3) http://se.previdencia.gov.br/site/2018/12/Peruntas_e_Respostas_Resolucao-CMN-2018.12.10-versao_09.pdf

TERMO DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO 4/5

Número do Termo de Análise de Credenciamento	01/2022
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	137

I - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Ente Federativo	BOA ESPERANÇA- ES		CNPJ	27.167.435/0001-25
Unidade Gestora do RPPS	INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA		CNPJ	55.352.334/0001-71
II - Instituição a ser credenciada:		Administrador:	Gestor:	
Razão Social	Caixa Econômica Federal		CNPJ	00.360.305/0001-04
Endereço	AV. PAULISTA 2300 - 11 ANDAR - São Paulo/SP		Data Constituição	12/01/1961
E-mail (s)	caixa@caixa.gov.br		Telefone (s)	(11) 3572 4600
Data do registro na CVM	1/4/1995	Categoria (s)	Administrador	
Data do registro no BACEN	7/21/1964	Categoria (s)	Caixa Econômica Federal	
Principais contatos com RPPS				
Nome		Cargo	E-mail	Telefone
Luan Augusto Silveira da Costa		Gerente Executivo	luan.augusto@caixa.gov.br	(11) 3572 4600
Gero Augusto Miguel		Gerente Executivo	gero.augusto@caixa.gov.br	(11) 3572 4600
Gilmair Chapiewsky		Gerente Executivo	gilmair.chapiewsky@caixa.gov.br	(11) 3572 4600
Vinícius Tonidandel Bonini		Gerente de Contas Nacionais	vinicius.tonidandel@caixa.gov.br	(11) 3572 4600
Atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010?				
SIM		NÃO		
Relação dos documentos referentes à análise da Instituição (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):				
Identificação do documento analisado		Data de validade das certidões	Página da internet em que o documento foi consultado ou disponibilizado pela instituição	
1. Certidão da Fazenda Municipal				
2. Certidão da Fazenda Estadual ou Distrital				
3. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Antea da União			http://www.caixa.gov.br/fundacao/informacoes/credenciamento/credenciamento.asp http://www.caixa.gov.br/fundacao/informacoes/credenciamento/credenciamento.asp	
4. Certidão quanto a Contribuições para o FGTS				
III - Parecer final quanto ao credenciamento da Instituição:		EM ANÁLISE POR ESTE COMITÊ DE INVESTIMENTO, NÃO HÁ MOTIVADORES QUE DESAÇONEM O CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO EM EPIGRAFE		
IV - Classificação de Fundos de Investimento para os quais a instituição foi credenciada				
X	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, I, "b"	
X	Art. 7º, I, "c"	X	Art. 8º, II, "a"	
X	Art. 7º, III, "a"	X	Art. 8º, II, "b"	
X	Art. 7º, III, "b"	X	Art. 8º, III	
X	Art. 7º, IV, "a"	X	Art. 8º, IV, "a"	
X	Art. 7º, IV, "b"	X	Art. 8º, IV, "b"	
X	Art. 7º, VII, "a"	X	Art. 8º, IV, "c"	
X	Art. 7º, VII, "b"	X	Art. 9º A, I	
X	Art. 7º, VII, "c"	X	Art. 9º A, II	
X	Art. 8º, I, "a"	X	Art. 9º A, II	
V - Fundo(s) de Investimento administrado(s) pela instituição para futura decisão de investimento?				
			CNPJ	Data da Análise
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS			30.068.224/0001-00	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			05.104.355/0001-72	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			05.075.404/0001-07	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			30.135.235/0001-02	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			15.598.117/0001-84	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			19.769.175/0001-44	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			15.598.085/0001-50	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			15.598.205/0001-03	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			20.135.595/0001-70	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			22.793.274/0001-26	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			19.769.082/0001-05	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			20.135.595/0001-00	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			19.769.046/0001-06	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			18.598.042/0001-31	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			30.068.109/0001-44	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			14.505.843/0001-55	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			14.660.276/0001-18	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			15.154.236/0001-50	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			05.797.206/0001-47	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			23.215.097/0001-55	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			13.958.816/0001-10	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			23.757.417/0001-77	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			14.306.426/0001-71	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			0.577.503/0001-88	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			21.090.213/0001-10	6/22/2022
CAIXA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM RENDITA FIXA			0.740.650/0001-43	6/22/2022

